



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

O **MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA** torna público que realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP EM CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS**, visando atender às necessidades da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

OBJETO: O presente credenciamento tem por objeto a contratação de clínicas veterinárias habilitadas para realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) de cães e gatos, incluindo avaliação clínica pré-operatória, procedimentos anestésicos e cirúrgicos, fornecimento de medicamentos, materiais, insumos, equipamentos, implantação de microchip de identificação, acompanhamento pós-operatório, bem como todas as demais providências necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV/RS e demais legislações aplicáveis.

RECURSOS: Os serviços serão custeados com recursos oriundos do **Programa de Transferência de Recursos na Modalidade Fundo a Fundo – Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos (FUNBEA-RS)**, destinados ao desenvolvimento de ações de proteção, controle populacional e promoção do bem-estar de animais domésticos.

PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS: O credenciamento permanecerá aberto a partir da publicação deste Edital, podendo os interessados protocolar a documentação junto ao **Protocolo do Município de Fagundes Varela**, localizado na Avenida Alfredo Reali, nº 300, Centro, durante o horário de expediente da Administração Municipal, ou encaminhar a documentação através do e-mail institucional licitacoes@fagundesvarela.rs.gov.br.

INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A partir de **01 de agosto de 2026**, conforme necessidade da Administração Municipal e disponibilidade orçamentária.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis junto ao **Setor de Licitações** e no site oficial do Município: www.fagundesvarela.rs.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fagundes Varela, pelo telefone **(54) 3445-1066**.

Fagundes Varela, 27 de julho de 2026.

Neilton Carlos Conte
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2026
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

O **MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Alfredo Reali, nº 300, Centro, Fagundes Varela/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.566.893/0001-92, por intermédio da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas** interessadas e habilitadas à prestação de serviços veterinários especializados de **castração cirúrgica e implantação de microchip em cães e gatos**, machos e fêmeas, destinados ao atendimento das demandas do Município de Fagundes Varela/RS, conforme as especificações, condições e valores estabelecidos neste Termo de Referência e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação pertinente. Recursos provenientes do Programa de Transferência de Recursos na Modalidade Fundo a Fundo, por intermédio do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos (FUNBEA-RS).

1. DO OBJETO

1.1. Os serviços compreendem a realização dos procedimentos cirúrgicos de esterilização, implantação de microchip de identificação, utilização de materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, equipe técnica habilitada, acompanhamento pré e pós-operatório imediato, bem como todas as demais atividades necessárias à adequada execução dos procedimentos, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e a legislação vigente.

1.2 O credenciamento contempla a prestação dos serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip, incluindo a realização de exame clínico pré-operatório, o fornecimento de todos os materiais, medicamentos, insumos e equipamentos necessários à execução dos procedimentos, inclusive medicações pré, trans e pós-operatórias, anestesia adequada ao porte e às condições clínicas do animal, com anestesia inalatória quando indicada pelo médico-veterinário, bem como o acompanhamento e a assistência no período pós-operatório imediato, garantindo a qualidade, a segurança e o bem-estar animal durante todas as etapas do procedimento.

1.3. Os valores máximos por procedimento são os constantes na tabela abaixo:

Item	Espécie	Sexo	Qtde Estimada	Porte/Peso	Valor Unitário
1	Cão	Macho	50 UN	Até 10 kg	R\$ 233,20
2	Cão	Macho	50 UN	De 10 kg a 25 kg	R\$ 291,32
3	Cão	Macho	50 UN	Acima de 25 kg	R\$ 328,37
4	Cão	Fêmea	50 UN	Até 10 kg	R\$ 313,01
5	Cão	Fêmea	50 UN	De 10 kg a 25 kg	R\$ 383,76
6	Cão	Fêmea	50 UN	Acima de 25 kg	R\$ 437,38
7	Gato	Macho	50 UN	Até 5 kg	R\$ 194,71
8	Gato	Macho	50 UN	Acima de 5 kg	R\$ 226,40
9	Gato	Fêmea	50 UN	Até 5 kg	R\$ 237,73
10	Gato	Fêmea	50 UN	Acima de 5 kg	R\$ 283,01

1.4 Os serviços serão prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agropecuária, mediante autorização e encaminhamento emitidos pelo Município.

1.5. Os quantitativos constantes na tabela acima correspondem a mera estimativa anual de procedimentos, elaborada para fins de planejamento da contratação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, a disponibilidade dos recursos do **Programa de Transferência de Recursos na Modalidade Fundo a Fundo – Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos (FUNBEA-RS)** e a demanda dos animais elegíveis ao programa.

1.6. Os quantitativos indicados constituem estimativa global para atendimento da demanda do Município e serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

distribuídos entre todos os credenciados, conforme os critérios estabelecidos neste Edital. O credenciamento não assegura quantitativo mínimo de procedimentos, nem gera ao credenciado direito adquirido à realização de quantidade determinada de castrações ou implantações de microchip.

OBSERVAÇÕES:

As quantidades constantes na tabela acima são **meramente estimativas**, elaboradas com base na demanda prevista pela Administração Municipal, **não constituindo obrigação de contratação mínima ou máxima** por parte do Município.

Os serviços serão autorizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Agropecuária, observada a disponibilidade orçamentária, o interesse público e os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 002/2026.

Ressalta-se que o presente credenciamento visa possibilitar a execução das ações de controle populacional de cães e gatos, considerando que o Município recebeu recursos financeiros destinados especificamente para essa finalidade, possuindo, portanto, a necessidade de executar o objeto e aplicar integralmente os valores repassados, observadas as regras do instrumento de transferência, a efetiva demanda e a disponibilidade de animais aptos à realização dos procedimentos.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público permanecerá aberto durante toda a sua vigência, podendo as pessoas jurídicas interessadas requerer seu credenciamento a qualquer tempo, mediante apresentação da documentação exigida neste Edital e seus anexos.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações do Município de Fagundes Varela, localizado na Avenida Alfredo Reali, nº 300, Centro, durante o horário de expediente da Administração Municipal.

2.3. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços veterinários de castração cirúrgica e implantação de microchip em cães e gatos, desde que atendam às exigências deste Edital, do Termo de Referência e da legislação vigente.

2.4. O presente credenciamento caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação de todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos pela Administração Municipal.

2.5. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Contratação ou pelo setor competente designado pela Administração Municipal, que poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos e exigir documentos complementares necessários à comprovação do atendimento das exigências editalícias.

2.6. O deferimento do credenciamento ficará condicionado ao atendimento integral das condições previstas neste Edital, podendo o Município indeferir o pedido do interessado que deixar de atender qualquer requisito estabelecido.

2.7. Após a aprovação da documentação, o interessado será formalmente credenciado para a prestação dos serviços, observadas as condições, os valores e os critérios de distribuição estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

2.8. O credenciamento não assegura ao interessado direito subjetivo à contratação, nem garantia de quantitativos mínimos de procedimentos, ficando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, à disponibilidade dos recursos do Programa de Transferência de Recursos na Modalidade Fundo a Fundo – Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos (FUNBEA-RS) e à disponibilidade orçamentária do Município.

2.9. Os procedimentos serão distribuídos entre os credenciados conforme os critérios estabelecidos neste Edital, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As clínicas interessadas deverão possuir estabelecimento fixo localizado no Município de Fagundes Varela/RS ou no Município de Veranópolis/RS, comprovando essa condição mediante apresentação do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

3.2. Não será permitido o credenciamento de clínicas veterinárias móveis, unidades itinerantes ou castramóveis, devendo os serviços ser executados exclusivamente em estabelecimento veterinário fixo, regularmente licenciado pelos órgãos competentes.

3.3. O estabelecimento deverá possuir infraestrutura física, equipamentos, materiais e equipe técnica compatíveis com a execução dos procedimentos de castração cirúrgica e implantação de microchip, observando as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul (CRMV/RS), da Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis.

3.4. A clínica deverá dispor de estrutura adequada para realização dos procedimentos cirúrgicos, recuperação anestésica, atendimento pós-operatório imediato e manejo dos animais, garantindo condições de segurança, higiene, assepsia e bem-estar animal.

3.5. A clínica deverá possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

3.6. A Administração Municipal poderá realizar vistoria técnica nas instalações da clínica antes da homologação do credenciamento ou durante sua vigência, para verificar o atendimento das condições estabelecidas neste Edital, podendo indeferir ou cancelar o credenciamento caso sejam constatadas irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.7. O pedido de credenciamento implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar que exercem atividade compatível com o objeto deste Chamamento Público, mediante a apresentação da documentação prevista nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e suas alterações, ou consolidação, compatível com o objeto da contratação;
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de Localização e Funcionamento vigente;
- b) Alvará Sanitário vigente;
- c) Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul (CRMV/RS);
- d) Comprovação de Responsável Técnico regularmente registrado no CRMV/RS, mediante apresentação do Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente vigente;
- e) Cópia da carteira profissional do médico-veterinário responsável técnico, emitida pelo CRMV/RS;
- f) Declaração de que dispõe de infraestrutura física, equipamentos, materiais e equipe técnica compatíveis com a execução dos serviços objeto deste credenciamento;
- g) Comprovação de que possui Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis.

V – DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos,

5. DO CADASTRO DA PROPOSTA E DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão protocolar o requerimento de credenciamento, acompanhado da proposta de adesão aos valores fixados pela Administração e de toda a documentação de habilitação exigida neste Edital e seus anexos, mediante abertura de protocolo junto à Recepção da Prefeitura Municipal de Fagundes Varela, situada na Avenida Alfredo Reali, nº 300, Centro, Fagundes Varela/RS, durante o horário de expediente, **ou encaminhá-los por meio eletrônico para o endereço de e-mail licitacoes@fagundesvarela.rs.gov.br**, devidamente identificados com o assunto: "**Chamamento Público nº 002/2026 – Credenciamento de Clínicas Veterinárias**".

5.1.1 - A documentação encaminhada por meio eletrônico deverá estar legível e em formato PDF. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais ou de cópias autenticadas para conferência, quando necessário.

5.2. O protocolo poderá ser realizado a qualquer tempo durante a vigência deste Chamamento Público, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

5.3. A proposta de credenciamento implicará na aceitação integral dos preços, condições de execução, obrigações e demais disposições previstas neste Edital e no Termo de Referência, não sendo admitida a apresentação de proposta com valores distintos dos fixados pela Administração.

5.4. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em cópia simples ou autenticada, conforme previsto neste Edital, podendo a Comissão de Contratação solicitar a apresentação dos documentos originais para conferência, quando julgar necessário.

5.5. Caso a documentação apresentada esteja incompleta ou contenha irregularidades sanáveis, a Comissão de Contratação poderá promover diligência para complementação ou esclarecimento, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. A análise da documentação será realizada pela Comissão de Contratação, que emitirá parecer quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

5.7. O deferimento do credenciamento não assegura ao interessado direito à contratação ou à realização de quantidade mínima de procedimentos, ficando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente à disponibilidade orçamentária e aos critérios de distribuição estabelecidos neste Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser executados exclusivamente nas instalações da clínica credenciada, localizada em sua sede ou filial regularmente licenciada, registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul – CRMV/RS e autorizada pelos órgãos competentes, sendo vedada a realização dos procedimentos em clínicas móveis, unidades itinerantes, castramóveis ou locais improvisados.

6.2. A clínica credenciada deverá manter instalações adequadas ao atendimento veterinário, dispondo de recepção, consultório, centro cirúrgico, sala de preparo dos animais, ambiente para recuperação anestésica, equipamentos de monitoramento, local apropriado para armazenamento de medicamentos e insumos, sistema de esterilização de materiais, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), além de atender integralmente às normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/RS, Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis.

6.3. Todos os procedimentos deverão ser realizados por médico-veterinário regularmente inscrito no CRMV, auxiliado por equipe técnica habilitada, sendo vedada a execução de atos privativos do médico-veterinário por profissionais não habilitados.

6.4. Os serviços deverão ser executados mediante prévio agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, observando a capacidade operacional da clínica credenciada e a programação definida pela Administração Municipal.

6.5. A seleção dos animais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, em conjunto com o serviço social, quando necessário, observando os critérios estabelecidos pelo programa municipal de controle populacional de cães e gatos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

6.6. Terão prioridade no atendimento:

- I – animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II – animais resgatados ou assistidos por organizações de proteção animal regularmente atuantes no Município;
- III – animais errantes ou comunitários cadastrados pela Administração Municipal.

6.7. DOS PROCEDIMENTOS INCLUSOS

6.7.1 O valor contratado para cada procedimento compreenderá todos os custos necessários à sua integral execução, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município ou aos tutores dos animais.

Estão obrigatoriamente incluídos:

- I – consulta e avaliação clínica pré-operatória;
- II – exames complementares, quando clinicamente necessários para garantir a segurança do procedimento;
- III – jejum orientado e preparo pré-cirúrgico;
- IV – sedação e anestesia compatíveis com a espécie, porte e condição clínica do animal, utilizando medicamentos registrados no Ministério da Agricultura;
- V – monitoramento anestésico durante todo o procedimento;
- VI – procedimento cirúrgico de castração;
- VII – implantação do microchip de identificação;
- VIII – medicamentos utilizados durante o procedimento;
- IX – antibióticos, analgésicos, anti-inflamatórios e demais medicamentos indicados para o pós-operatório;
- X – roupa cirúrgica, colar elizabetano ou outro método de proteção da ferida cirúrgica, quando necessário;
- XI – materiais descartáveis, fios cirúrgicos, gazes, luvas, agulhas, seringas e demais insumos;
- XII – observação e recuperação anestésica;
- XIII – atendimento de intercorrências relacionadas ao procedimento;
- XIV – retorno pós-operatório quando necessário.

Nenhum valor adicional poderá ser cobrado do Município ou do tutor do animal.

6.8. DA EXECUÇÃO DAS CIRURGIAS

A Credenciada deverá:

- I – realizar a castração somente após avaliação clínica que confirme a aptidão do animal para o procedimento;
- II – recusar a realização da cirurgia quando constatada condição clínica que represente risco ao animal, emitindo laudo ou declaração fundamentada;
- III – utilizar exclusivamente materiais estéreis e medicamentos dentro do prazo de validade;
- IV – realizar os procedimentos em ambiente cirúrgico adequado;
- V – utilizar técnica cirúrgica minimamente invasiva, empregando sutura intradérmica ou pontos invaginantes com fio absorvível, sempre que tecnicamente indicado;
- VI – para felinos fêmeas, utilizar preferencialmente a abordagem ventral (linha alba), não sendo admitida a técnica lateral (flanco), salvo justificativa técnica devidamente registrada em prontuário;
- VII – realizar rigoroso controle de assepsia antes, durante e após o procedimento.

6.9. DO PÓS-OPERATÓRIO

Após a cirurgia, a clínica deverá:

- I – manter o animal em observação por período mínimo de 04 (quatro) horas, podendo esse prazo ser ampliado conforme avaliação do médico-veterinário;
- II – manter o animal internado por até 24 horas, sempre que houver necessidade clínica, sem qualquer custo adicional ao Município;
- III – liberar o animal somente quando estiver plenamente recuperado da anestesia, consciente, sem sinais de hemorragia, hipotermia ou outras complicações;
- IV – fornecer orientações escritas ao tutor quanto aos cuidados pós-operatórios;
- V – disponibilizar contato para atendimento de eventuais intercorrências.

6.10. DAS INTERCORRÊNCIAS

Toda complicação decorrente do procedimento cirúrgico será de responsabilidade da clínica credenciada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

A Credenciada deverá prestar atendimento veterinário integral, incluindo consultas, medicamentos, exames, internação e eventual reintervenção cirúrgica, quando necessária, sem qualquer custo adicional para o Município ou para o tutor.

6.11. DA MICROCHIPAGEM

A Credenciada deverá:

- I – fornecer os microchips;
- II – fornecer os aplicadores;
- III – implantar o microchip na região dorsal entre as escápulas;
- IV – utilizar exclusivamente microchips com cápsula antimigratória e padrão internacional ISO 11784/11785;
- V – registrar o número do microchip no prontuário do animal;
- VI – entregar ao Município a etiqueta de identificação correspondente;
- VII – informar eventual impossibilidade técnica de implantação.

6.12. DOS PRONTUÁRIOS

A clínica deverá elaborar prontuário individual contendo, no mínimo:

- identificação do tutor;
- identificação do animal;
- espécie;
- raça;
- sexo;
- idade aproximada;
- peso;
- avaliação clínica;
- protocolo anestésico;
- medicamentos utilizados;
- procedimento realizado;
- número do microchip;
- data da cirurgia;
- nome e CRMV do responsável.

Os prontuários deverão permanecer arquivados pelo prazo legal e ficar disponíveis para fiscalização da Administração.

6.13. DA LIVRE ESCOLHA

- a)** A Administração Municipal realizará o encaminhamento dos animais para os procedimentos de castração cirúrgica e implantação de microchip junto às empresas devidamente credenciadas, observados os critérios estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e nas necessidades do programa municipal de controle populacional e bem-estar animal.
- b)** Sempre que houver mais de uma empresa credenciada apta a realizar os serviços, será assegurado tratamento isonômico entre as credenciadas, observando-se critérios objetivos de distribuição dos atendimentos definidos pela Administração Municipal, de forma a garantir transparência, impessoalidade e equilíbrio na execução do credenciamento.
- c)** A escolha da clínica veterinária poderá considerar a disponibilidade de atendimento, capacidade operacional, organização da agenda, proximidade, condições técnicas e demais critérios administrativos necessários para garantir a adequada prestação dos serviços e o bem-estar dos animais.
- d)** Os tutores ou responsáveis pelos animais, quando encaminhados pela Administração Municipal, serão informados acerca das clínicas credenciadas disponíveis, observados os critérios de encaminhamento definidos pela Secretaria Municipal competente.
- e)** A livre escolha não representa direito à contratação direta de determinada credenciada ou garantia de quantitativo mínimo de procedimentos, ficando os atendimentos condicionados à demanda existente, às autorizações emitidas pela Administração e à disponibilidade orçamentária.
- f)** O Município adotará sistema de rodízio e distribuição proporcional de forma equitativa entre as credenciadas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

visando assegurar a igualdade de oportunidades, a impessoalidade e a eficiência no atendimento à população beneficiária

7. VEDAÇÃO

7.1. É Vedado À Credenciada:

- a) executar os serviços objeto deste credenciamento em local diverso daquele informado e aprovado no processo de credenciamento, salvo autorização expressa da Administração Municipal;
- b) realizar os procedimentos em clínicas móveis, unidades itinerantes ou castramóveis;
- c) cobrar dos tutores, responsáveis pelos animais ou da Administração Municipal quaisquer valores adicionais pelos procedimentos contratados, incluindo consultas, avaliação clínica, anestesia, medicamentos, materiais, microchip, acompanhamento pós-operatório ou tratamento de intercorrências decorrentes da cirurgia;
- d) recusar atendimento aos animais encaminhados pela Administração Municipal, salvo mediante justificativa técnica emitida pelo médico-veterinário responsável, devidamente registrada em prontuário;
- e) transferir, subcontratar, terceirizar ou ceder, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto deste credenciamento sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal;
- f) utilizar profissionais que não estejam regularmente habilitados e inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);
- g) alterar unilateralmente os procedimentos técnicos, protocolos ou condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
- h) divulgar ou utilizar informações dos tutores ou dos animais para finalidade diversa da execução do objeto contratado, observada a legislação aplicável sobre proteção de dados;
- i) praticar qualquer ato que comprometa a qualidade dos serviços, o bem-estar animal ou o interesse público.

7.2. O Município exercerá fiscalização permanente sobre a execução dos serviços, podendo realizar inspeções nas instalações da clínica, verificar prontuários, documentos técnicos, equipamentos, medicamentos, materiais, registros de microchipagem e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

7.3. Verificado o descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável, a Credenciada ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, podendo, conforme a gravidade da infração, sofrer advertência, multa, suspensão temporária do credenciamento, descredenciamento e demais penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. A Credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo obrigada a concluir os procedimentos já autorizados e em andamento, salvo autorização expressa da Administração em sentido diverso.

7.5. O descredenciamento da clínica não a eximirá da responsabilidade pelos serviços já executados, pelas obrigações assumidas durante a vigência do credenciamento, nem pela garantia dos procedimentos realizados, inclusive quanto ao atendimento de intercorrências decorrentes das cirurgias efetuadas durante o período em que esteve credenciada.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. A gestão e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidas em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.412/2023 e demais normas aplicáveis.

8.1.1. Fica designada como **Gestora do Credenciamento** a Sr. Marcio Domeneguini, Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, competindo-lhe o gerenciamento administrativo da contratação, o acompanhamento da execução contratual, a adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento e a prática dos atos de competência da gestão contratual.

8.1.2. Fica designada como **Fiscal do Credenciamento** a Sra. Cristiane Barilli, ocupante do cargo de inspeção veterinária, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, comunicando à Gestora quaisquer irregularidades verificadas.

8.2. O acompanhamento técnico dos procedimentos, o encaminhamento dos animais, o controle das autorizações, a conferência dos relatórios de atendimento e a verificação do cumprimento das ações previstas no programa serão realizados pela **Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente**, que atuará em conjunto com a fiscalização contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

8.3. Compete ao Fiscal do Credenciamento:

- I – acompanhar a execução dos serviços e verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada;
- II – conferir os relatórios de procedimentos realizados, a documentação apresentada e os quantitativos executados;
- III – verificar a conformidade dos serviços com as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento;
- IV – solicitar esclarecimentos e determinar a correção de falhas ou irregularidades constatadas;
- V – registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços;
- VI – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, quando atendidas todas as exigências contratuais;
- VII – comunicar imediatamente à Gestora do Credenciamento qualquer descumprimento contratual passível de aplicação de sanções.

8.4. A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente poderá realizar inspeções nas instalações da clínica credenciada, acompanhar procedimentos cirúrgicos, solicitar prontuários, verificar o registro dos microchips implantados, conferir os medicamentos e materiais utilizados, bem como exigir quaisquer informações necessárias à fiscalização da execução dos serviços.

8.5. Verificada a execução de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou na legislação vigente, o Fiscal poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, determinando sua correção ou refazimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas à Gestora do Credenciamento no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, ou imediatamente quando houver risco à saúde, ao bem-estar animal ou ao interesse público, para adoção das providências administrativas cabíveis.

8.7. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada pela execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos procedimentos, pelos danos eventualmente causados aos animais, aos tutores ou a terceiros e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, técnicas e contratuais.

8.8. A Credenciada deverá franquear à fiscalização municipal livre acesso às suas instalações, prontuários, registros, equipamentos e demais documentos relacionados aos serviços credenciados, sempre que solicitado, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Após a análise da documentação e o deferimento do pedido de credenciamento, a Administração Municipal publicará o resultado e convocará a empresa habilitada para assinatura do Termo de Credenciamento.

9.2. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da interessada, devidamente justificada e aceita pela Administração.

9.3. O Termo de Credenciamento será formalizado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta de adesão apresentada pela credenciada e nas demais normas aplicáveis, não gerando direito à contratação de quantitativos mínimos de serviços.

9.4. O credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que ensejaram o credenciamento e haja interesse da Administração.

9.5. Durante toda a vigência do credenciamento, a credenciada deverá manter todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas neste Edital, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

9.6. A recusa injustificada da empresa habilitada em assinar o Termo de Credenciamento no prazo estabelecido implicará a perda do direito ao credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. O credenciamento não gera à empresa credenciada direito subjetivo à contratação, tampouco garantia de demanda mínima ou quantitativo de procedimentos, ficando o encaminhamento dos animais condicionado às necessidades da Administração Municipal, à disponibilidade orçamentária e aos critérios estabelecidos neste Edital.

9.8. Novos interessados poderão requerer o credenciamento durante todo o período de vigência deste Chamamento Público, desde que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, sendo formalizado o respectivo Termo de Credenciamento após análise e aprovação da documentação apresentada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

10.2. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante interesse da Administração Municipal e concordância da Credenciada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a manutenção da vantajosidade da contratação.

10.3. A prorrogação ficará condicionada à manutenção, pela Credenciada, de todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica, sanitária e demais requisitos exigidos neste Edital e na legislação aplicável.

10.4. Durante a vigência do credenciamento, a Administração poderá admitir o ingresso de novos interessados, desde que atendam às condições estabelecidas neste Edital, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

10.5. A prorrogação do credenciamento não assegura à Credenciada direito à execução de quantitativos mínimos de serviços, permanecendo os encaminhamentos condicionados à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos critérios de distribuição previstos neste Edital.

10.6. Em caso de prorrogação da vigência, os valores dos procedimentos poderão ser reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 meses, mediante aplicação do IPCA, ou do índice que vier a substituí-lo, desde que previsto no Edital e no Termo de Credenciamento, observada a legislação vigente e mediante aplicação do índice oficial adotado pela Administração para preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

10.7. A Administração poderá promover o descredenciamento da empresa durante a vigência do Termo de Credenciamento nas hipóteses previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou quando deixar de atender às condições que motivaram seu credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O pagamento será efetuado em até **o décimo dia do mês subsequente**, e após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Credenciamento, desde que comprovada a regular execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada.

11.2. A Credenciada deverá encaminhar mensalmente à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados, acompanhada de relatório detalhado dos procedimentos realizados, contendo, no mínimo:

- a) identificação da clínica prestadora;
- b) identificação do animal atendido;
- c) espécie, sexo e peso do animal;
- d) data da realização do procedimento;
- e) procedimento realizado (castração e implantação de microchip);
- f) identificação do microchip implantado;
- g) nome do médico-veterinário responsável pelo procedimento;
- h) demais documentos ou informações solicitadas pela fiscalização.

11.3. O ateste da execução dos serviços ficará condicionado à conferência dos relatórios apresentados, dos procedimentos autorizados pela Administração Municipal e da documentação comprobatória correspondente.

11.4. Caso sejam constatadas inconsistências, divergências ou irregularidades na documentação apresentada ou nos serviços executados, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à Credenciada para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização das pendências.

11.5. Não serão realizados pagamentos referentes a procedimentos não autorizados pela Administração Municipal, não comprovados documentalmente ou executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

11.6. Sobre os valores pagos serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

11.4. A Credenciada será integralmente responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo profissionais envolvidos, materiais, medicamentos, anestésicos, microchips, equipamentos, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, não cabendo qualquer cobrança adicional ao Município ou aos tutores dos animais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

11.8. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração Municipal, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice oficial adotado pelo Município, preferencialmente o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros de mora, conforme legislação vigente.

11.9. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agropecuária, inclusive aquelas provenientes do **Programa de Transferência de Recursos na Modalidade Fundo a Fundo – Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos (FUNBEA-RS)**, quando aplicável.

07 - SEC MUN DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL

0703.20.609.125.2.83 - CastraPet

339039990600 - SERVIÇOS TECNICOS VETERINARIOS (6997) ...R\$ 29.000,00

FONTE DE RECURSO: 1759 - Recursos Vinculados a Fundos

12 – DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) pelo encerramento do prazo de vigência, sem prorrogação;
- b) por solicitação formal da Credenciada, mediante comunicação prévia à Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Edital;
- c) por acordo entre as partes, quando houver interesse público devidamente justificado;
- d) por decisão unilateral da Administração Municipal, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) pelo descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável;
- f) pela perda de quaisquer das condições de habilitação, regularidade técnica, sanitária ou profissional exigidas para o credenciamento;
- g) pela constatação de irregularidades na execução dos procedimentos, incluindo falhas técnicas, atendimento inadequado, descumprimento das normas de bem-estar animal ou prestação de informações falsas.

12.2. O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo, assegurados à Credenciada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A Administração poderá determinar cautelarmente a suspensão de novos encaminhamentos quando houver risco iminente à saúde pública ou ao bem-estar animal, instaurando imediatamente processo administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O descredenciamento não prejudicará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatada conduta irregular da Credenciada, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

12.5. A extinção do Termo de Credenciamento não afastará a responsabilidade da Credenciada pelos procedimentos realizados durante sua vigência, inclusive quanto ao atendimento de eventuais intercorrências decorrentes dos serviços prestados.

12.6. A Credenciada que solicitar seu descredenciamento deverá garantir o atendimento dos animais já autorizados pela Administração até a conclusão dos procedimentos ou formalizar a devolução das autorizações pendentes, conforme orientação da Secretaria Municipal responsável.

13– DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos deste Edital de Chamamento Público, mediante protocolo junto ao Setor de Licitações do Município de Fagundes Varela, ou por meio eletrônico disponibilizado pela Administração, observados os prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As impugnações deverão ser apresentadas por escrito, contendo a identificação do interessado, a indicação dos itens questionados, os fundamentos jurídicos e técnicos que justificam o pedido, bem como os documentos necessários à análise.

13.3. A Administração Municipal analisará e responderá às impugnações apresentadas, promovendo, quando necessário, as adequações pertinentes ao Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

13.4. Dos atos praticados no âmbito deste Chamamento Público caberão os recursos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

13.5. Os recursos deverão ser formalizados por escrito, devidamente fundamentados, contendo os motivos da irresignação e os documentos necessários à apreciação do pedido.

13.6. A apresentação de impugnações ou recursos não terá efeito suspensivo automático, salvo decisão fundamentada da autoridade competente, quando presentes os requisitos legais.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Credenciada, bem como a execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou na legislação vigente, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Poderão ser aplicadas à Credenciada, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração ou aos animais atendidos, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, quando se tratar de infração de menor potencial lesivo, desde que não resulte em prejuízo relevante à Administração ou aos usuários do serviço;
- b) Multa, na forma prevista no Termo de Credenciamento e/ou instrumento contratual, podendo ser aplicada em razão do atraso, descumprimento de obrigações, execução inadequada dos serviços, cobrança indevida de valores, ausência injustificada de atendimento ou demais condutas que causem prejuízo ao Município;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando configuradas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando a conduta da Credenciada justificar a aplicação da penalidade, nos termos da legislação vigente.

14.3. Constituem exemplos de condutas passíveis de aplicação de sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

- a) deixar de realizar procedimentos previamente autorizados pela Administração sem justificativa técnica;
- b) executar serviços em desacordo com as normas técnicas, sanitárias ou de bem-estar animal;
- c) realizar procedimentos sem a devida habilitação profissional ou sem acompanhamento de médico-veterinário responsável;
- d) deixar de fornecer medicamentos, materiais, microchips ou demais insumos incluídos no objeto contratado;
- e) cobrar valores adicionais dos tutores ou da Administração Municipal pelos procedimentos credenciados;
- f) prestar informações falsas ou apresentar documentação irregular;
- g) impedir ou dificultar a fiscalização realizada pelo Município;
- h) descumprir orientações técnicas ou determinações da fiscalização contratual.

14.4. A aplicação das penalidades previstas neste Edital não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos danos eventualmente causados à Administração, aos tutores ou aos animais atendidos, podendo o Município adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para ressarcimento dos prejuízos.

14.5. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurando-se à Credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, considerando-se:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – os danos causados à Administração Pública, aos usuários e aos animais atendidos;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os antecedentes da Credenciada;
- V – a adoção de medidas para correção das irregularidades constatadas.

15 – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS, OPERACIONAIS E SANITÁRIAS

15.1. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária exigidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

15.2. A CREDENCIADA deverá possuir e manter válidos, durante toda a execução dos serviços:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

- a) Alvará de Localização e Funcionamento vigente;
- b) Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente;
- c) Registro da pessoa jurídica e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV/RS;
- d) Anotação ou Certificado de Responsabilidade Técnica vigente do médico-veterinário responsável;
- e) Licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para funcionamento do estabelecimento veterinário;
- f) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis.

15.3. A CREDENCIADA deverá possuir estrutura física adequada para a realização dos procedimentos de castração cirúrgica e implantação de microchip, dispondo de ambiente apropriado para avaliação clínica, procedimentos cirúrgicos, recuperação anestésica, observação pós-operatória e atendimento de eventuais intercorrências.

15.4. A CREDENCIADA deverá disponibilizar equipe técnica composta por médicos-veterinários regularmente inscritos no CRMV e pelos demais profissionais necessários à execução dos serviços, observadas as atribuições legais de cada categoria.

15.5. Os procedimentos de castração deverão ser realizados exclusivamente por médico-veterinário habilitado, mediante utilização de técnicas cirúrgicas adequadas, materiais esterilizados, equipamentos compatíveis e observância das normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e de bem-estar animal aplicáveis.

15.6. A CREDENCIADA deverá realizar avaliação clínica pré-operatória dos animais encaminhados, verificando as condições de saúde e aptidão para realização do procedimento cirúrgico, devendo registrar em prontuário eventual contraindicação ou impedimento técnico para realização da castração.

15.7. A CREDENCIADA deverá manter prontuário individual dos animais atendidos, contendo, no mínimo:

- a) identificação do animal e do tutor ou responsável;
- b) data do procedimento;
- c) avaliação clínica pré-operatória;
- d) protocolo anestésico utilizado;
- e) técnica cirúrgica empregada;
- f) medicamentos administrados;
- g) orientações pós-operatórias fornecidas;
- h) identificação do microchip implantado;
- i) identificação do médico-veterinário responsável.

15.8. Os prontuários, registros dos procedimentos e documentos relacionados aos atendimentos deverão permanecer arquivados pela CREDENCIADA durante o período legalmente exigido, ficando disponíveis para consulta e fiscalização pela Administração Municipal sempre que solicitado.

15.9. A CREDENCIADA deverá fornecer todos os materiais, medicamentos, anestésicos, equipamentos, microchips, insumos e demais recursos necessários à realização integral dos procedimentos, sem qualquer custo adicional ao Município ou aos tutores dos animais.

15.10. A implantação do microchip deverá ser realizada pela CREDENCIADA em todos os animais submetidos à castração, utilizando dispositivo adequado, com cápsula antimigratória, aplicador e agulha descartável, conforme especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

15.11. A CREDENCIADA deverá realizar o acompanhamento pós-operatório dos animais submetidos aos procedimentos, prestando as orientações necessárias aos tutores e garantindo atendimento das intercorrências decorrentes da cirurgia, sem cobrança adicional ao Município.

15.12. Os resíduos provenientes dos procedimentos cirúrgicos, materiais perfurocortantes, medicamentos vencidos e demais resíduos gerados deverão ser manejados, armazenados, transportados e destinados pela CREDENCIADA em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e a legislação sanitária e ambiental vigente.

15.13. Não serão considerados para pagamento os procedimentos:

- a) realizados sem autorização ou encaminhamento da Administração Municipal;
- b) executados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- c) sem comprovação documental da realização;
- d) realizados sem registro adequado do atendimento e do microchip implantado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

e) que apresentem irregularidades constatadas pela fiscalização.

15.14. O Município poderá realizar auditorias, inspeções, visitas técnicas e diligências nas instalações da CREDENCIADA, a qualquer tempo, com o objetivo de verificar as condições estruturais, sanitárias, técnicas e operacionais do estabelecimento, bem como a adequada execução dos serviços.

15.15. Constatada irregularidade grave, risco à saúde ou ao bem-estar dos animais, falha técnica relevante ou descumprimento das obrigações assumidas, o Município poderá determinar cautelarmente a suspensão de novos encaminhamentos até a conclusão do processo administrativo.

15.16. A CREDENCIADA responderá integralmente pelos danos causados aos animais, tutores, Município ou terceiros decorrentes de falhas técnicas, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas profissionais e legais aplicáveis.

15.17. Os quantitativos previstos no Edital possuem caráter estimativo, não gerando à CREDENCIADO direito à execução de quantidade mínima de procedimentos, ficando os atendimentos condicionados à demanda da Administração Municipal e à disponibilidade orçamentária.

15.18. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Chamamento Público, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas pela Administração Municipal.

15.19. A execução dos serviços ocorrerá sob regime de pagamento por procedimento realizado, conforme valores unitários definidos no Termo de Referência, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais vinculados à CREDENCIADA.

15.20. Os valores dos procedimentos poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do IPCA, ou do índice que vier a substituí-lo, desde que mantido o interesse da Administração e observada a legislação vigente.

15.21. A CREDENCIADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, responsabilizando-se pela guarda, sigilo, proteção e utilização adequada dos dados dos tutores, responsáveis e informações relacionadas aos animais atendidos.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Edital será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas sanitárias aplicáveis e demais legislações pertinentes.

16.2. Os serviços somente poderão ser realizados mediante autorização ou encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

16.3. A credenciada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

16.4. O Município disponibilizará aos usuários relação atualizada das empresas credenciadas, facultando ao usuário a livre escolha dentre os credenciados disponíveis.

16.5. A prestação dos serviços será exclusiva da empresa credenciada, sendo vedada a transferência ou terceirização sem autorização expressa da Administração Municipal.

16.6. A credenciada responderá integralmente pelos danos materiais e morais eventualmente causados aos usuários, ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

16.7. A participação no presente credenciamento implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Veranópolis para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Edital e do Termo de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fagundes Varela/RS, 27 DE JULHO DE 2026.

NELTON CARLOS CONTE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO I

FICHA PARA CADASTRO

Enviar até 24 horas antes da abertura

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Atividade Principal: _____

Enquadramento : () ME () EPP () LTDA

Endereço: _____ Bairro: _____

Município: _____ CEP: _____

E-mail: _____

Fone: _____

Nome da Agência Bancária: _____ Agência nº _____ Conta nº _____

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome: _____

CPF nº _____ RG nº _____

Início da representação legal: ____ / ____ / ____

Endereço: _____ Bairro: _____

Município: _____ CEP: _____

E-mail: _____

Fone: _____

Assinatura do responsável legal da empresa

Essa ficha deverá ser encaminhada até 24 horas antes da abertura do certame, para fins de credenciamento antecipado, no seguinte e-mail: licitacoes@fagundesvarela.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2026

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município Fagundes Varela-RS

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o credenciamento, objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026, para atender ao Departamento Municipal de Agropecuária de Fagundes Varela, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

DECLARA que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 em todas as fases do presente processo e requer credenciamento para prestar os seguintes serviços:

DECLARO para os devidos fins que tenho interesse em me credenciar para prestar os serviços na tabela abaixo e respectivos valores correspondentes

Item	Espécie	Sexo	Qtde Estimada	Porte/Peso	Valor Unitário
1	Cão	Macho	50 UM	Até 10 kg	R\$ 233,20
2	Cão	Macho	50 UM	De 10 kg a 25 kg	R\$ 291,32
3	Cão	Macho	50 UM	Acima de 25 kg	R\$ 328,37
4	Cão	Fêmea	50 UM	Até 10 kg	R\$ 313,01
5	Cão	Fêmea	50 UM	De 10 kg a 25 kg	R\$ 383,76
6	Cão	Fêmea	50 UM	Acima de 25 kg	R\$ 437,38
7	Gato	Macho	50 UM	Até 5 kg	R\$ 194,71
8	Gato	Macho	50 UM	Acima de 5 kg	R\$ 226,40
9	Gato	Fêmea	50 UM	Até 5 kg	R\$ 237,73
10	Gato	Fêmea	50 UM	Acima de 5 kg	R\$ 283,01

1.3 Os serviços serão prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agropecuária, mediante autorização e encaminhamento emitidos pelo Município.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.

Informamos, como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/E-mail

Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

_____, em _____ de _____ de 2026.

Razão Social: _____

nome completo e assinatura(s) dos(s) representante(s) legal(is) da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2026

ROL DE PROFISSIONAIS E COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para todos os fins, que manterá, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, equipe técnica compatível com a execução dos serviços de **castração cirúrgica e implantação de microchip em cães e gatos**, conforme exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

Declara, ainda, que os procedimentos serão realizados por profissionais devidamente habilitados e registrados junto ao **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV/RS**, especialmente médico-veterinário responsável técnico pela execução dos serviços.

Compromete-se a comunicar previamente à Administração Municipal qualquer alteração na equipe técnica indicada, substituindo eventual profissional desligado por outro com qualificação técnica equivalente ou superior, devidamente registrado no CRMV/RS, mediante apresentação da documentação comprobatória e observância das exigências estabelecidas no Edital.

Os profissionais que integrarão a equipe responsável pela prestação dos serviços são os seguintes:

Profissional / Responsável Técnico	Função	CRMV/RS Nº
	Médico(a)-Veterinário(a)	Responsável Técnico(a)
	Médico(a)-Veterinário(a)	
	Médico(a)-Veterinário(a)	

* Anexar cópia da documentação comprobatória de inscrição e regularidade junto ao CRMV/RS dos profissionais relacionados.

_____, ____ de _____ de 2026.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

_____, em _____ de _____ de 2026.

Razão Social: _____

nome completo e assinatura(s) dos(s) representante(s) legal(is) da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, interessada no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP EM CÃES E GATOS, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que: não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui menores de 16 (dezesseis) anos exercendo qualquer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente. Declara, ainda, estar ciente das responsabilidades decorrentes da presente declaração, comprometendo-se a manter a condição ora declarada durante toda a vigência do Termo de Credenciamento. Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Razão Social: _____

nome completo e assinatura(s) dos(s) representante(s) legal(is) da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2026

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa na Avenida Alfredo Reali, nº 300, Centro, Fagundes Varela/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. _____, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS RECURSOS

- 1.1. O presente Termo de Credenciamento é celebrado com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, no Processo Administrativo nº 509/2026, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.
- 1.2. A presente contratação tem por finalidade a execução de serviços especializados de castração cirúrgica e implantação de microchip em cães e gatos, machos e fêmeas, visando o controle populacional, a promoção do bem-estar animal e o atendimento de animais em situação de vulnerabilidade no Município de Fagundes Varela/RS.
- 1.3. Os serviços objeto deste Termo serão custeados com recursos oriundos do **Programa de Transferência de Recursos na Modalidade Fundo a Fundo – Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos (FUNBEA-RS)**, conforme repasse destinado ao desenvolvimento de ações voltadas à proteção, controle populacional e promoção da saúde e bem-estar de animais domésticos.
- 1.4. Aplicam-se ao presente Termo, no que couber, as normas técnicas e sanitárias expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV/RS, Vigilância Sanitária, legislação ambiental aplicável, bem como demais regulamentações pertinentes à execução dos serviços veterinários contratados.
- 1.5. A credenciada deverá executar os serviços em estrita observância às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, Termo de Referência, proposta de adesão aos valores fixados pela Administração e demais documentos integrantes do processo administrativo.

OBSERVAÇÕES:

As quantidades constantes na tabela acima são **meramente estimativas**, elaboradas com base na demanda prevista pela Administração Municipal, **não constituindo obrigação de contratação mínima ou máxima** por parte do Município.

Os serviços serão autorizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Agropecuária, observada a disponibilidade orçamentária, o interesse público e os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 002/2026.

Ressalta-se que o presente credenciamento visa possibilitar a execução das ações de controle populacional de cães e gatos, considerando que o Município recebeu recursos financeiros destinados especificamente para essa finalidade, possuindo, portanto, a necessidade de executar o objeto e aplicar integralmente os valores repassados, observadas as regras do instrumento de transferência, a efetiva demanda e a disponibilidade de animais aptos à realização dos procedimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Os serviços compreendem a realização dos procedimentos cirúrgicos de esterilização, implantação de microchip de identificação, utilização de materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, equipe técnica habilitada, acompanhamento pré e pós-operatório imediato, bem como todas as demais atividades necessárias à adequada execução dos procedimentos, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e a legislação vigente.

1.2 - O credenciamento contempla a prestação dos serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip, incluindo a realização de exame clínico pré-operatório, o fornecimento de todos os materiais, medicamentos, insumos e equipamentos necessários à execução dos procedimentos, inclusive medicações pré, trans e pós-operatórias, anestesia adequada ao porte e às condições clínicas do animal, com anestesia inalatória quando indicada pelo médico-veterinário, bem como o acompanhamento e a assistência no período pós-operatório imediato, garantindo a qualidade, a segurança e o bem-estar animal durante todas as etapas do procedimento.

1.3. Os valores máximos por procedimento são os constantes na tabela abaixo:

Item	Espécie	Sexo	Porte/Peso	Valor Unitário
1	Cão	Macho	Até 10 kg	R\$ 233,20
2	Cão	Macho	De 10 kg a 25 kg	R\$ 291,32
3	Cão	Macho	Acima de 25 kg	R\$ 328,37
4	Cão	Fêmea	Até 10 kg	R\$ 313,01
5	Cão	Fêmea	De 10 kg a 25 kg	R\$ 383,76
6	Cão	Fêmea	Acima de 25 kg	R\$ 437,38
7	Gato	Macho	Até 5 kg	R\$ 194,71
8	Gato	Macho	Acima de 5 kg	R\$ 226,40
9	Gato	Fêmea	Até 5 kg	R\$ 237,73
10	Gato	Fêmea	Acima de 5 kg	R\$ 283,01

1.3 Os serviços serão prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agropecuária, mediante autorização e encaminhamento emitidos pelo Município.

1.4. Os quantitativos constantes na tabela acima correspondem a mera estimativa anual de procedimentos, elaborada para fins de planejamento da contratação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, a disponibilidade dos recursos do **Programa de Transferência de Recursos na Modalidade Fundo a Fundo – Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos (FUNBEA-RS)** e a demanda dos animais elegíveis ao programa.

1.5. Os quantitativos indicados constituem estimativa global para atendimento da demanda do Município e serão distribuídos entre todos os credenciados, conforme os critérios estabelecidos neste Edital. O credenciamento não assegura quantitativo mínimo de procedimentos, nem gera ao credenciado direito adquirido à realização de quantidade determinada de castrações ou implantações de microchip.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1. Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser executados exclusivamente nas instalações da clínica credenciada, localizada em sua sede ou filial regularmente licenciada, registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul – CRMV/RS e autorizada pelos órgãos competentes, sendo vedada a realização dos procedimentos em clínicas móveis, unidades itinerantes, castramóveis ou locais improvisados.

2.2. A clínica credenciada deverá manter instalações adequadas ao atendimento veterinário, dispondo de recepção, consultório, centro cirúrgico, sala de preparo dos animais, ambiente para recuperação anestésica, equipamentos de monitoramento, local apropriado para armazenamento de medicamentos e insumos, sistema de esterilização de materiais, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), além de atender integralmente às normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, Conselho Regional de Medicina Veterinária –



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

CRMV/RS, Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis.

2.3. Todos os procedimentos deverão ser realizados por médico-veterinário regularmente inscrito no CRMV, auxiliado por equipe técnica habilitada, sendo vedada a execução de atos privativos do médico-veterinário por profissionais não habilitados.

2.4. Os serviços deverão ser executados mediante prévio agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, observando a capacidade operacional da clínica credenciada e a programação definida pela Administração Municipal.

2.5. A seleção dos animais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, em conjunto com o serviço social, quando necessário, observando os critérios estabelecidos pelo programa municipal de controle populacional de cães e gatos.

2.6. Terão prioridade no atendimento:

I – animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social;

II – animais resgatados ou assistidos por organizações de proteção animal regularmente atuantes no Município;

III – animais errantes ou comunitários cadastrados pela Administração Municipal.

2.7. DOS PROCEDIMENTOS INCLUSOS

2.7.1 O valor contratado para cada procedimento compreenderá todos os custos necessários à sua integral execução, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município ou aos tutores dos animais.

Estão obrigatoriamente incluídos:

I – consulta e avaliação clínica pré-operatória;

II – exames complementares, quando clinicamente necessários para garantir a segurança do procedimento;

III – jejum orientado e preparo pré-cirúrgico;

IV – sedação e anestesia compatíveis com a espécie, porte e condição clínica do animal, utilizando medicamentos registrados no Ministério da Agricultura;

V – monitoramento anestésico durante todo o procedimento;

VI – procedimento cirúrgico de castração;

VII – implantação do microchip de identificação;

VIII – medicamentos utilizados durante o procedimento;

IX – antibióticos, analgésicos, anti-inflamatórios e demais medicamentos indicados para o pós-operatório;

X – roupa cirúrgica, colar elizabetano ou outro método de proteção da ferida cirúrgica, quando necessário;

XI – materiais descartáveis, fios cirúrgicos, gases, luvas, agulhas, seringas e demais insumos;

XII – observação e recuperação anestésica;

XIII – atendimento de intercorrências relacionadas ao procedimento;

XIV – retorno pós-operatório quando necessário.

Nenhum valor adicional poderá ser cobrado do Município ou do tutor do animal.

2.8. DA EXECUÇÃO DAS CIRURGIAS

A Credenciada deverá:

I – realizar a castração somente após avaliação clínica que confirme a aptidão do animal para o procedimento;

II – recusar a realização da cirurgia quando constatada condição clínica que represente risco ao animal, emitindo laudo ou declaração fundamentada;

III – utilizar exclusivamente materiais estéreis e medicamentos dentro do prazo de validade;

IV – realizar os procedimentos em ambiente cirúrgico adequado;

V – utilizar técnica cirúrgica minimamente invasiva, empregando sutura intradérmica ou pontos invaginantes com fio absorvível, sempre que tecnicamente indicado;

VI – para felinos fêmeas, utilizar preferencialmente a abordagem ventral (linha alba), não sendo admitida a técnica lateral (flanco), salvo justificativa técnica devidamente registrada em prontuário;

VII – realizar rigoroso controle de assepsia antes, durante e após o procedimento.

2.9. DO PÓS-OPERATÓRIO

Após a cirurgia, a clínica deverá:

I – manter o animal em observação por período mínimo de 04 (quatro) horas, podendo esse prazo ser ampliado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

conforme avaliação do médico-veterinário;

II – manter o animal internado por até 24 horas, sempre que houver necessidade clínica, sem qualquer custo adicional ao Município;

III – liberar o animal somente quando estiver plenamente recuperado da anestesia, consciente, sem sinais de hemorragia, hipotermia ou outras complicações;

IV – fornecer orientações escritas ao tutor quanto aos cuidados pós-operatórios;

V – disponibilizar contato para atendimento de eventuais intercorrências.

2.10. DAS INTERCORRÊNCIAS

Toda complicação decorrente do procedimento cirúrgico será de responsabilidade da clínica credenciada.

A Credenciada deverá prestar atendimento veterinário integral, incluindo consultas, medicamentos, exames, internação e eventual reintervenção cirúrgica, quando necessária, sem qualquer custo adicional para o Município ou para o tutor.

2.11. DA MICROCHIPAGEM

A Credenciada deverá:

I – fornecer os microchips;

II – fornecer os aplicadores;

III – implantar o microchip na região dorsal entre as escápulas;

IV – utilizar exclusivamente microchips com cápsula antimigratória e padrão internacional ISO 11784/11785;

V – registrar o número do microchip no prontuário do animal;

VI – entregar ao Município a etiqueta de identificação correspondente;

VII – informar eventual impossibilidade técnica de implantação.

2.12. DOS PRONTUÁRIOS

A clínica deverá elaborar prontuário individual contendo, no mínimo:

- identificação do tutor;
- identificação do animal;
- espécie;
- raça;
- sexo;
- idade aproximada;
- peso;
- avaliação clínica;
- protocolo anestésico;
- medicamentos utilizados;
- procedimento realizado;
- número do microchip;
- data da cirurgia;
- nome e CRMV do responsável.

Os prontuários deverão permanecer arquivados pelo prazo legal e ficar disponíveis para fiscalização da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIVRE ESCOLHA

3.1. A Administração Municipal realizará o encaminhamento dos animais para os procedimentos de castração cirúrgica e implantação de microchip junto às empresas devidamente credenciadas, observados os critérios estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e nas necessidades do programa municipal de controle populacional e bem-estar animal.

3.2. Sempre que houver mais de uma empresa credenciada apta a realizar os serviços, será assegurado tratamento isonômico entre as credenciadas, observando-se critérios objetivos de distribuição dos atendimentos definidos pela Administração Municipal, de forma a garantir transparência, impessoalidade e equilíbrio na execução do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

credenciamento.

3.3. A escolha da clínica veterinária poderá considerar a disponibilidade de atendimento, capacidade operacional, organização da agenda, proximidade, condições técnicas e demais critérios administrativos necessários para garantir a adequada prestação dos serviços e o bem-estar dos animais.

3.4. Os tutores ou responsáveis pelos animais, quando encaminhados pela Administração Municipal, serão informados acerca das clínicas credenciadas disponíveis, observados os critérios de encaminhamento definidos pela Secretaria Municipal competente.

3.5. A livre escolha não representa direito à contratação direta de determinada credenciada ou garantia de quantitativo mínimo de procedimentos, ficando os atendimentos condicionados à demanda existente, às autorizações emitidas pela Administração e à disponibilidade orçamentária.

3.6. O Município poderá adotar sistema de rodízio, distribuição proporcional ou outro critério objetivo entre as credenciadas, visando assegurar igualdade de oportunidade, continuidade dos serviços e atendimento eficiente à população beneficiária do programa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento será efetuado em até o décimo dia do mês subsequente, e após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Credenciamento, desde que comprovada a regular execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada.

4.2. A Credenciada deverá encaminhar mensalmente à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados, acompanhada de relatório detalhado dos procedimentos realizados, contendo, no mínimo:

- a) identificação da clínica prestadora;
- b) identificação do animal atendido;
- c) espécie, sexo e peso do animal;
- d) data da realização do procedimento;
- e) procedimento realizado (castração e implantação de microchip);
- f) identificação do microchip implantado;
- g) nome do médico-veterinário responsável pelo procedimento;
- h) demais documentos ou informações solicitadas pela fiscalização.

4.3. O ateste da execução dos serviços ficará condicionado à conferência dos relatórios apresentados, dos procedimentos autorizados pela Administração Municipal e da documentação comprobatória correspondente.

4.4. Caso sejam constatadas inconsistências, divergências ou irregularidades na documentação apresentada ou nos serviços executados, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à Credenciada para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização das pendências.

4.5. Não serão realizados pagamentos referentes a procedimentos não autorizados pela Administração Municipal, não comprovados documentalmente ou executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

4.6. Sobre os valores pagos serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

4.7. A Credenciada será integralmente responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo profissionais envolvidos, materiais, medicamentos, anestésicos, microchips, equipamentos, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, não cabendo qualquer cobrança adicional ao Município ou aos tutores dos animais.

4.8. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração Municipal, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice oficial adotado pelo Município, preferencialmente o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros de mora, conforme legislação vigente.

4.9. As da Nota Fiscal/Fatura

despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agropecuária, inclusive aquelas provenientes do **Programa de Transferência de Recursos na Modalidade Fundo a Fundo – Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos (FUNBEA-RS)**, quando aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

07 - SEC MUN DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL

0703.20.609.125.2.83 - CastraPet

339039990600 - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS (6997) ...R\$ 29.000,00

FONTE DE RECURSO: 1759 - Recursos Vinculados a Fundos

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidas em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.412/2023 e demais normas aplicáveis.

5.1.1. Fica designado como **Gestor do Credenciamento** a Sr. Marcio Domeneguini, Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, competindo-lhe o gerenciamento administrativo da contratação, o acompanhamento da execução contratual, a adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento e a prática dos atos de competência da gestão contratual.

5.1.2. Fica designado como **Fiscal do Credenciamento** a Sra. Cristiane Barilli, ocupante do cargo de inspeção veterinária, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, comunicando à Gestora quaisquer irregularidades verificadas.

5.2. O acompanhamento técnico dos procedimentos, o encaminhamento dos animais, o controle das autorizações, a conferência dos relatórios de atendimento e a verificação do cumprimento das ações previstas no programa serão realizados pela **Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente**, que atuará em conjunto com a fiscalização contratual.

5.3. Compete ao Fiscal do Credenciamento:

I – acompanhar a execução dos serviços e verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada;

II – conferir os relatórios de procedimentos realizados, a documentação apresentada e os quantitativos executados;

III – verificar a conformidade dos serviços com as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento;

IV – solicitar esclarecimentos e determinar a correção de falhas ou irregularidades constatadas;

V – registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços;

VI – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, quando atendidas todas as exigências contratuais;

VII – comunicar imediatamente à Gestora do Credenciamento qualquer descumprimento contratual passível de aplicação de sanções.

5.4. A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente poderá realizar inspeções nas instalações da clínica credenciada, acompanhar procedimentos cirúrgicos, solicitar prontuários, verificar o registro dos microchips implantados, conferir os medicamentos e materiais utilizados, bem como exigir quaisquer informações necessárias à fiscalização da execução dos serviços.

5.5. Verificada a execução de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou na legislação vigente, o Fiscal poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, determinando sua correção ou refazimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.6. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas à Gestora do Credenciamento no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, ou imediatamente quando houver risco à saúde, ao bem-estar animal ou ao interesse público, para adoção das providências administrativas cabíveis.

5.7. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada pela execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos procedimentos, pelos danos eventualmente causados aos animais, aos tutores ou a terceiros e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, técnicas e contratuais.

5.8. A Credenciada deverá franquear à fiscalização municipal livre acesso às suas instalações, prontuários, registros, equipamentos e demais documentos relacionados aos serviços credenciados, sempre que solicitado, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CREDENCIADA** na execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento sujeitará a empresa às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, conforme a gravidade da conduta, a extensão do dano causado e os prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, as seguintes penalidades:

- a) **advertência**, quando se tratar de infração de menor potencial lesivo e desde que não resulte prejuízo significativo à Administração ou aos animais atendidos;
- b) **multa**, na forma estabelecida no Edital e no Termo de Credenciamento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados;
- c) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, quando caracterizadas as hipóteses previstas na legislação vigente;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando a conduta da CREDENCIADA justificar a aplicação da penalidade mais gravosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a responsabilidade civil, administrativa e técnica da CREDENCIADA pelos danos eventualmente causados ao Município, aos tutores responsáveis ou aos animais atendidos, decorrentes de falhas, omissões, negligência ou execução inadequada dos procedimentos de castração e microchipagem.

6.4. A Administração Municipal poderá, ainda, determinar a suspensão temporária dos atendimentos pela CREDENCIADA quando constatadas irregularidades graves, risco à saúde ou bem-estar dos animais, ou descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou Termo de Credenciamento, até a apuração dos fatos e adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

7.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto:

- a) pelo término do prazo de vigência;
- b) por solicitação formal da CREDENCIADA, mediante comunicação prévia ao Município;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou neste Termo de Credenciamento.

7.2. O descredenciamento decorrente de irregularidades ou descumprimento contratual será precedido de processo administrativo, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O descredenciamento não afastará a responsabilidade da CREDENCIADA pelos procedimentos realizados durante o período em que esteve habilitada, especialmente quanto ao acompanhamento pós-operatório e eventuais intercorrências decorrentes dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS, OPERACIONAIS E SANITÁRIAS

8.1. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária exigidas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável.

8.2. A CREDENCIADA deverá possuir e manter atualizados:

- a) Alvará de Localização e Funcionamento vigente;
- b) Alvará Sanitário vigente;
- c) registro da pessoa jurídica e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV/RS;
- d) Anotação ou Certificado de Responsabilidade Técnica vigente;
- e) responsável técnico médico-veterinário devidamente habilitado;
- f) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, conforme legislação sanitária e ambiental aplicável;
- g) demais licenças, autorizações e documentos exigidos pelos órgãos competentes.

8.3. A CREDENCIADA deverá possuir estrutura física adequada, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e equipe técnica compatível com a realização dos procedimentos de castração cirúrgica e implantação de microchip, garantindo condições de segurança, higiene, assepsia e bem-estar animal.

8.4. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados exclusivamente por médico-veterinário habilitado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

observando as normas técnicas, éticas e profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/RS.

8.5. A CREDENCIADA deverá realizar avaliação clínica pré-operatória dos animais, verificando as condições de saúde e aptidão para o procedimento cirúrgico, devendo informar ao tutor e à Administração Municipal eventual impossibilidade de realização da castração por condições clínicas incompatíveis.

8.6. A CREDENCIADA deverá garantir:

- a) realização da castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, conforme especificações do Termo de Referência;
- b) utilização de materiais esterilizados e adequados ao procedimento;
- c) utilização de anestesia e protocolo anestésico compatível com o procedimento realizado;
- d) acompanhamento do animal durante o período de recuperação anestésica;
- e) fornecimento de orientações aos tutores quanto aos cuidados pós-operatórios;
- f) atendimento das eventuais intercorrências relacionadas ao procedimento, sem cobrança adicional ao Município ou ao tutor.

8.7. A CREDENCIADA deverá realizar a implantação do microchip nos animais atendidos, utilizando dispositivo adequado, com cápsula antimigratória, acompanhado de identificação individual e registro das informações necessárias para controle e rastreabilidade.

8.8. A CREDENCIADA deverá manter prontuário dos animais atendidos, contendo, no mínimo:

- a) identificação do animal e do responsável;
- b) data do procedimento;
- c) procedimento realizado;
- d) identificação do microchip implantado;
- e) medicamentos utilizados;
- f) protocolo anestésico empregado;
- g) orientações pós-operatórias fornecidas.

8.9. Os prontuários e documentos referentes aos procedimentos realizados deverão permanecer arquivados e disponíveis para fiscalização da Administração Municipal sempre que solicitados.

8.10. A CREDENCIADA será responsável pelo correto armazenamento, utilização e descarte de materiais, medicamentos, resíduos e demais insumos utilizados na execução dos serviços, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

8.11. O Município poderá realizar inspeções, auditorias, diligências e visitas técnicas nas instalações da CREDENCIADA, a qualquer tempo, visando verificar a estrutura física, condições sanitárias, qualidade dos serviços prestados e cumprimento das obrigações assumidas.

8.12. Verificada irregularidade grave, risco sanitário, maus-tratos, falha técnica relevante ou descumprimento das obrigações previstas no Edital ou Termo de Credenciamento, o Município poderá determinar a suspensão dos atendimentos e instaurar procedimento administrativo para apuração dos fatos.

8.13. A CREDENCIADA responderá integralmente pelos danos materiais, técnicos, sanitários ou morais eventualmente causados ao Município, aos tutores ou aos animais em decorrência da execução inadequada dos serviços.

8.14. Os quantitativos previstos no Edital possuem caráter meramente estimativo, não gerando à CREDENCIADA O direito à garantia de quantidade mínima de procedimentos.

8.15. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do Chamamento Público, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração Municipal.

8.16. A execução dos serviços ocorrerá sob regime de pagamento por procedimento realizado, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais, empregados ou colaboradores vinculados à CREDENCIADA.

8.17. Os valores constantes da tabela de procedimentos poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

8.18. A CREDENCIADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, responsabilizando-se pela guarda, sigilo, confidencialidade e proteção das informações dos tutores e dos animais atendidos, quando aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

9.2. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante interesse da Administração Municipal e concordância da Credenciada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a manutenção da vantajosidade da contratação.

9.3. A prorrogação ficará condicionada à manutenção, pela Credenciada, de todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica, sanitária e demais requisitos exigidos neste Edital e na legislação aplicável.

9.4. Durante a vigência do credenciamento, a Administração poderá admitir o ingresso de novos interessados, desde que atendam às condições estabelecidas neste Edital, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

9.5. A prorrogação do credenciamento não assegura à Credenciada direito à execução de quantitativos mínimos de serviços, permanecendo os encaminhamentos condicionados à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos critérios de distribuição previstos neste Edital.

9.6. Em caso de prorrogação da vigência, os valores dos procedimentos poderão ser reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 meses, mediante aplicação do IPCA, ou do índice que vier a substituí-lo, desde que previsto no Edital e no Termo de Credenciamento, observada a legislação vigente e mediante aplicação do índice oficial adotado pela Administração para preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

9.7. A Administração poderá promover o descredenciamento da empresa durante a vigência do Termo de Credenciamento nas hipóteses previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou quando deixar de atender às condições que motivaram seu credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÃO

10.1. É Vedado À Credenciada:

- a) executar os serviços objeto deste credenciamento em local diverso daquele informado e aprovado no processo de credenciamento, salvo autorização expressa da Administração Municipal;
- b) realizar os procedimentos em clínicas móveis, unidades itinerantes ou castramóveis;
- c) cobrar dos tutores, responsáveis pelos animais ou da Administração Municipal quaisquer valores adicionais pelos procedimentos contratados, incluindo consultas, avaliação clínica, anestesia, medicamentos, materiais, microchip, acompanhamento pós-operatório ou tratamento de intercorrências decorrentes da cirurgia;
- d) recusar atendimento aos animais encaminhados pela Administração Municipal, salvo mediante justificativa técnica emitida pelo médico-veterinário responsável, devidamente registrada em prontuário;
- e) transferir, subcontratar, terceirizar ou ceder, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto deste credenciamento sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal;
- f) utilizar profissionais que não estejam regularmente habilitados e inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);
- g) alterar unilateralmente os procedimentos técnicos, protocolos ou condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
- h) divulgar ou utilizar informações dos tutores ou dos animais para finalidade diversa da execução do objeto contratado, observada a legislação aplicável sobre proteção de dados;
- i) praticar qualquer ato que comprometa a qualidade dos serviços, o bem-estar animal ou o interesse público.

10.2. O Município exercerá fiscalização permanente sobre a execução dos serviços, podendo realizar inspeções nas instalações da clínica, verificar prontuários, documentos técnicos, equipamentos, medicamentos, materiais, registros de microchipagem e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

10.3. Verificado o descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável, a Credenciada ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, podendo, conforme a gravidade da infração, sofrer advertência, multa, suspensão temporária do credenciamento, descredenciamento e demais penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A Credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo obrigada a concluir os procedimentos já autorizados e em andamento, salvo autorização expressa da Administração em sentido diverso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

10.5. O descredenciamento da clínica não a eximirá da responsabilidade pelos serviços já executados, pelas obrigações assumidas durante a vigência do credenciamento, nem pela garantia dos procedimentos realizados, inclusive quanto ao atendimento de intercorrências decorrentes das cirurgias efetuadas durante o período em que esteve credenciada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Termo de Credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2026, pelo Termo de Referência, pela proposta de adesão apresentada pela CREDENCIADA e pelos demais documentos integrantes do processo administrativo.

11.2. A assinatura do presente Termo implica na plena, integral e irretratável aceitação, pela CREDENCIADA, de todas as condições, obrigações e exigências estabelecidas no Edital, seus anexos e demais documentos que compõem o procedimento de credenciamento.

11.3. A CREDENCIADA declara possuir plena capacidade técnica, operacional e administrativa para execução dos serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip em cães e gatos, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações assumidas.

11.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão solucionados pela Administração Municipal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, interesse público e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.5. Integram este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público, o Termo de Referência, a documentação de habilitação da CREDENCIADA e demais documentos que compõem o processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Veranópolis/ RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente contrato é firmado em meio digital, sendo as assinaturas realizadas eletronicamente, o que garante sua validade e eficácia jurídica, nos termos da legislação aplicável.

Fagundes Varela/RS, ____ de _____ de 2026.

NELTON CARLOS CONTE
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE

EMPRESA CREDENCIADA